



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## LEI Nº 1.762, 29 DE JULHO DE 2024

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAGUARÉ”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Regulamentar a concessão de suprimentos de fundos destinados à realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** Considera-se adiantamento o repasse de recursos financeiros a agente público, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

**Art. 3º** Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Jaguaré, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I- Para atender despesas eventuais e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II- Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item, não supere:

**a)** No caso de utilização específica de suprimento de fundos:

I- 3,5% (três e meio por cento) do valor fixado no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de obras e serviços de engenharia;

II- 3,5% (três e meio por cento) do valor fixado no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de compras e outros serviços.

**§ 1º** Extraordinariamente, por decisão da Diretoria Geral, desde que caracterizada necessidade específica em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores fixados neste artigo, observado o limite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** Aplica-se ao suprimento de fundos, fundamentados nos incisos I e II do caput deste artigo, a vedação ao fracionamento de despesa, estabelecida no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º** É de responsabilidade do suprido, em conjunto com a unidade demandante, a observância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Os valores constantes no art. 3º, vinculados ao art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, serão atualizados nos termos do art. 182 da referida Lei e limitados aos valores estabelecidos no § 2º do art. 95 da referida Lei.

**Art. 5º** É vedado à realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

I- Materiais idênticos ou similares aos existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal;

II- Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

III- ajuda de custo;

IV- Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

V- Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

VI- Pagamento de diárias;

VIII- pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento ou posterior ao período de aplicação do suprimento;

IX- pagamento de multas por infração à legislação de trânsito, as quais serão suportadas pelo servidor responsável;

X- Para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



**§ 1º** Constituem despesas de natureza imediata e urgente aquelas cuja não realização célere, possa causar prejuízo à Câmara Municipal ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do setor responsável.

**Art. 6º** Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

**Art. 7º** O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a cumprir o disposto nesta norma, procedendo-se, observado o contraditório e a ampla defesa, o desconto de eventual valor devido diretamente em folha de pagamento, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

**§ 1º** A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

**§ 2º** Não tendo havido êxito no ressarcimento integral ao erário com desconto em folha de pagamento do servidor, deverá ser aberta tomada de contas, desde que presente o valor mínimo e as condições fixadas.

## DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

**Art. 8º** Compete ao ordenador de despesas conceder o suprimento de fundos, em face de requerimento, indicando:

- I- A finalidade do suprimento;
- II- A data da concessão;
- III- o elemento despesa;
- IV- Dotação orçamentária;
- V- A identificação do suprido, cargo ou função do solicitante;
- VI- o valor do adiantamento, em algarismos e por extenso, em moeda;
- VII- O período de aplicação;
- VIII- O prazo de comprovação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



IX- Autorização do Ordenador de despesa; e

X- Autorização do Secretário Geral;

**§ 1º** A autorização feita pela Secretaria Geral terá como finalidade verificar se o adiantamento solicitado se encontra de acordo com os parâmetros descritos nesta lei, bem como verificar se o agente público a receber o referido adiantamento não se encontra impedido, conforme descrito no art. 9º.

**§ 2º** A solicitação para utilização de adiantamento será realizada por meio do preenchimento do Anexo I que deverá ser protocolado no respectivo órgão.

**Parágrafo único.** Não haverá concessão de adiantamento com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

**Art. 9º** Não será concedido suprimento de fundos:

I- A servidor:

- a- Responsável por dois suprimentos de fundos;
- b- Que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Jaguaré/ES;
- c- Que esteja em condição de ordenador de despesa;
- d- Que seja responsável pela guarda de material a ser adquirido ou pelo recebimento do serviço a ser prestado;
- e- Que esteja respondendo a inquérito administrativo, comissão de sindicância, tomada de contas especial ou considerado alcance; e
- f- Que não tenha efetuado, no prazo fixado, a comprovação do adiantamento ou, mesmo que o tenha feito, a prestação de contas tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo ordenador de despesa.
- g- Ao servidor responsável pelo setor financeiro;
- h- Sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

II- Destinado a cobrir despesa de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diárias;

III- após a data estipulada na norma de encerramento do exercício financeiro.

**Art. 10º** Nenhum adiantamento poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito ao solicitante.

**Art. 11º** Cada concessão dará origem a um processo, encerrando com a prestação de contas aprovada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

**Art. 12º** Autorizada a concessão do suprimento, o processo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças, para os devidos registros contábeis.

**Parágrafo Único** – O suprido deverá buscar orientações no Departamento de Contabilidade e Finanças sobre a forma regular de aplicação dos recursos.

**Art. 13º** O suprimento de fundos será procedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

**Art. 14º** Observado o limite do valor concedido, o suprimento será aplicado exclusivamente no objeto especificado no ato de concessão e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesa, o qual será máximo 90 (noventa) dias, vedada sua aplicação em objeto estranho à despesa pública ou que caracterize como de interesse pessoal.

I - os comprovantes de que tratam o “caput” deste artigo, na forma de nota fiscal, conterão declaração expressa ou carimbo de recebimento pelo credor;

II - no comprovante da despesa deverá constar claramente a descrição do material fornecido, ou do serviço prestado, não se admitindo descrição genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa;

III- as despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico, devidamente atestado, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço a declaração de recebimento da importância paga, observando-se:

a) na aquisição de material de consumo: Nota fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao consumidor ou Cupom Fiscal;

b) na prestação de serviço de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

c) na prestação de serviço realizado por pessoa física: recibo de serviço prestado por pessoa física que constará obrigatoriamente, de forma clara, o nome, CPF e quando cabível o número de inscrição no INSS do prestador de serviço e a retenção de imposto e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento, se for o caso;

d) atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido;

**§ 1º** A atestação mencionada no inciso II deverá conter data, nome do servidor, cargo ou função e a matrícula do servidor, bem como a assinatura digital do servidor no respectivo documento.

**§ 2º** Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

**Art. 15º** O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquelas especificada no formulário da requisição e na nota de empenho.

**Parágrafo Único** - O prazo a que se refere o caput, estipulado pelo ordenador de despesa no processo de concessão do suprimento, será contado a partir da disponibilização do crédito na conta corrente bancária específica de suprimento de fundos.

## DA COMPRAVAÇÃO

**Art. 16º** O comprovante de despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da Câmara Municipal de Jaguaré, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo:

- I- Data de emissão;
- II- Discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas; e
- III- quitação.

**Parágrafo único:** O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor eu tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, contendo data e assinatura, seguidas do nome legível e número de matrícula.

**Art. 17º** Os recursos não aplicados do suprimento de fundos dever ser recolhidos mediante depósito na Conta Corrente Bancária da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, por meio de Transferência Bancária/TED, em três dias úteis seguintes ao do encerramento do prazo de aplicação.

**Art. 18º** Se o valor aplicado ultrapassar o valor do adiantamento recebido, o responsável pela aplicação não poderá ser ressarcido da diferença gasta a maior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19º** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estipulado no ato concessório, o qual não poderá ser superior a trinta 30 (trinta) dias, contados a partir do termino da aplicação.

**Parágrafo único:** No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido na norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação da comprovação.

**Art. 20º** Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

**Art. 21º** A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

**Art. 22º** Caberá ao setor competente pela entrega do adiantamento verificar, nas prestações de contas, se os requisitos desta lei foram atendidos.

**Art. 23º** A prestação de contas será constituída dos seguintes elementos:

- I - Extrato da conta bancária;
- a) Relatório detalhado de transações do cartão, quando houver movimentação da conta por cartão de débito;
- b) Cópia do comprovante de transferência quando for realizado pagamento por Transferência entre contas, TED, PIX.
- c) Primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber: documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- d) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- e) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi;
- f) Demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

**§ 1º** Os comprovantes de despesas especificados no inciso III deste artigo somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos.

**§ 2º** A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



constante da alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pelo suprido, com recursos do próprio suprimento, sendo informado à Secretaria de Gestão e Pessoas (SGP) para os registros competentes, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares.

**Art. 24°** As prestações de contas em que forem constatadas ocorrência de erros após serem encaminhadas ao setor competente, o requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a necessária correção. Caso continue com erros, serão encaminhados, imediatamente, à Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 25°** Se o responsável não prestar contas do adiantamento, será notificado pelo setor competente para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresente a prestação de contas, sujeitando-se a tomada de contas especial, assim como desconto em folha de pagamento dos valores devidos, se não o fizer no prazo fixado nesta lei.

**Art. 26°** Caberá ao setor encarregado pela entrega do adiantamento conferir, na prestação de contas anual, se as despesas realizadas estão de acordo com a dotação e prestar contas dos saldos de recolhimentos.

**Art. 27°** A prestação de contas deverá ser anexada ao processo que originou a liberação do adiantamento, pelo titular, não sendo necessário novo protocolo, sendo recebida por servidor responsável pela entrega do adiantamento.

**Art. 28°** O material de consumo adquirido na forma desta Lei será registrado no almoxarifado, após a aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Art. 29°** Antes de finalizar uma rescisão, liberar licenças ou férias deverá ser consultado o setor competente pelo controle de Suprimento de Fundos. Caso o servidor seja responsável por adiantamentos e possua prestação de contas em aberto, ou irregularidades não sanadas, o valor do adiantamento deverá ser devidamente descontado no respectivo pagamento do servidor.

**Parágrafo único:** O responsável pela Prestação de Contas será o agente público solicitando pelo suprimento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30°** A despesa executada por meio de Suprimento de Fundos deverá, da mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

**Art. 31°** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



**Art. 32°** O Presidente da Câmara municipal regulamentará a presente Lei por meio de Resolução.

**Art. 33°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (29.07.2024).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito do Município de Jaguaré



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## ANEXO I

Nome:		
Setor:		
Cargo:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:
Data:	Assinatura:	

ITEM	FINALIDADE	VALOR ESTIMADO
<b>VALOR TOTAL DO ADIANTAMENTO SOLICITADO</b>		<b>R\$</b>

## DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto - Atividade	
Ficha:	Fonte de Recurso:

## ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento do adiantamento solicitado

### SECRETARIO GERAL

O adiantamento solicitado encontra-se de acordo com a lei de adiantamento e o agente Público NÃO se encontra para recebimento do mesmo.

### RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agente Público responsável pelo pedido do suprimento